Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4283/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3933/2015/001
PROTOCOLO	: 1813937
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ELIZABETH FÉLIX DA SILVA CARVALHO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-2035/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Elizabeth Félix da Silva Carvalho, ex-diretora, em face do Acórdão AC01-2035/2016, proferido no Processo TC/3933/2015, que a apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-36355/2018 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-2035/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-4444/2023 (peça 9), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/3933/2015), verifica-se que a multa aplicada à Sra. Elizabeth Félix da Silva Carvalho, ex-diretora, por meio do Acórdão AC01-2035/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18 – TC/3933/2015).

Assim, em razão da perda do objeto processual para

julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm